

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 278 - Iraquara/BA, em 02 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n.º 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de nº 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de nº 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a reabertura, a partir de 00:00 do dia 02 de Setembro de 2020, dos seguimentos comerciais abaixo, observando, todavia, as regras de combate a proliferação do COVID-19, especialmente aquelas previstas na Portaria 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde e com as limitações a seguir especificadas:

I – Bares: na modalidade Drive Thru, vedado o consumo em seus interiores, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h, vedado os seus funcionamentos, aos Sábado, Domingos e Feriados,

II – Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes, poderão funcionar, em seus regulares horários, entretanto, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas, em seus interiores, podendo comercializar na modalidade drive thru, ou delivery.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2.º - Fica também autorizado o funcionamento de espaços privados para a prática de esportes, condicionado a vistoria prévia da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, com emissão de expressa autorização da autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do interessado;

Parágrafo Único - Mantêm-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, do funcionamento dos seguintes segmentos: atividades esportivas em espaços públicos;

Art. 3.º - Fica também autorizado a reabertura dos pontos turísticos no território do município de Iraquara, a partir da 00:00 h, do dia 08 de setembro de 2020, condicionada a vistoria prévia da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, com emissão de expressa autorização da autoridade sanitária municipal, fazendo constar a responsabilidade de seu proprietário, ou representante legal, pelo cumprimento do protocolo de segurança estabelecidos no combate à proliferação do COVID-19;

Art. 4.º - Fica autorizado a instalação de barracas de verduras, legumes, frutas e hortaliças, em dias alternados, de segunda à sábado, das 08:00 às 17 h, na Praça Péricles Gama, Centro, Iraquara/Ba; conforme programação estabelecida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, em conjunto com o Departamento de Tributos;

Art. 5.º - Fica autorizado a instalação de Barracas de Ambulantes de roupas, confecções e calçados, de utensílios domésticos, e afins, em dias alternados, de segunda à sábado, das 08:00 às 17 h, na Praça da Bandeira, Centro, Iraquara/Ba; conforme programação estabelecida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, em conjunto com o Departamento de Tributos;

Art. 6.º - Fica autorizado a reabertura de academias e afins, mediante apresentação do Plano de manejo e controle pelo interessado, com a realização de vistoria prévia da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, com emissão de expressa autorização da autoridade sanitária municipal;

Art. 7.º - As pousadas e congêneres na hospedagem de pessoas deverão adotar as medidas consignadas no artigo 11, da Portaria 02/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 8.º - Fica terminantemente proibido fazer uso de bebida alcoólica, em vias, ou praças públicas;

Art. 9.º Fica terminantemente proibido a aglomeração de pessoas em vias, ou praças públicas;

Art. 10 - Fica Terminantemente proibido a utilização de som automotivo, bem como de paredões de som, em vias, ou praças públicas, ainda, em espaços privados, bares ou similares;

Art. 11 - Todos os Estabelecimentos Comerciais no Município de Iraquara deverão adotar todas as medidas de prevenção contra a proliferação do Novo Coronavírus (COVID 19), contidas nas Portarias 01/2020, e 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde, sob pena aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 12 - Fica determinado o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Iraquara/Ba;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo;

§ 2º - O descumprimento da medida imposta no caput do artigo acima, importará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 01 de setembro de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =